

O
PARAHYBANO

16 DE FEVEREIRO
DE 1892

O PARAHYBANO

ORÇÃO DO POVO

ANNO	Assignatura CAPITAL	PARAHYBA DO NORTE	Assignatura INTERIOREESTADOS	N. 18
I	Por mez. 1\$000 Folha avulsa. 100 Pagamento adiantado	SABBADO 16 DE FEVEREIRO DE 1892	Por trimestre. 4\$000 Editaes e apedido al. 100 Annuncio idem 60 rs.	

«OPARAHYBANO» PUBLICA-SE ÀS TERÇAS, QUINTAS E SABBADOS.

COPIA.—3.ª Secção. Rio de Janeiro, Ministério dos negócios da Justiça, 22 de Janeiro de 1892.—Circular.—Havendo chegado ao conhecimento deste ministerio por diversas reclamações de sentenciados ex-escravos, perdoados pelo Decreto de 28 de Setembro de 1890, que elles continuão illegalmente presos, não posso deixar de chamar a vossa attenção para este facto, no intuito de serem postos em liberdade os referidos indultados, devendo os juizes da execução, independentemente de comunicação desta secretaria, como preceitua o citado Decreto, julgar extinto as penas e expedir os respectivos alvarás de soltura para serem cumpridos nos logares em que estiverem os agraciados.—José Hygino Duarte Pereira.—Srs. presidente e mais membros da junta governativa do Estado da Parahyba.

GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DA JUNTA GOVERNATIVA

DIA 3

Portarias

Removendo os juizes municipais bachareis Alípio Minervino da Silva e José Olympio da Silveira, o primeiro do termo do Cuité para o do Catolê do Rocha e o ultimo deste termo para aquelle.

Nomeando o bacharel Olivio Marcilio Dias Tavares para o cargo de juiz municipal do termo de Pedras de Fogo.

Communicou-se a thesouraria de fazenda, para os fins convenientes.

Nomeando o cidadão Francisco José Rabello Filho para o lugar de 3.º supplente do juiz municipal e de orfãos do termo da capital.

Fizeram-se as devidas communicações.

Exonerando o cidadão major Sindulpho Guedes Alcanforado do cargo de 1.º membro e presidente do conselho de intendencia do municipio de Arcia, e nomeando para o referido cargo o cidadão Francisco Galdino de Almeida e para o de 3.º membro substituto do mesmo conselho o cidadão Heliodoro da Motta Leal.

Exonerando, a pedido, o cidadão Thomaz Clementino de Macedo do de 1.º membro e presidente do conselho de intendencia do municipio do Picuhy e João Cactano de Carvalho Doria do de 3.º membro do referido conselho, por ter sido no leão de escrivão da collectoria e estação fiscal daquella villa, e nomeando o 2.º membro cidadão Manoel Henriques da Costa para o cargo de 1.º e os cidadãos Martiniano Pereira de Alencar e Estevão Laurentino de Araújo para os de 2.º e 3.º.

Supprimindo as cadeiras do ensino primario do sexo masculino das povoações de Lucena, Cachoeira de Cebolas, Curema e Piraná e a do sexo feminino da de Laçõas da comarca de Arcia.

Designando a cadeira do mesmo ensino da villa de Alagôa Grande para nella ter exercicio a professora publica vitalicia D. Anna Josefa de Meleiros.

Considerando effectivos os professores interinos das cadeiras da villa de Piancó, cidadão Antonio Francisco da Assis Lima e D. Maria Amelia Marinho Cesar.

Exonerando o cidadão Galdino Thelesphoro Pinheiro do cargo de professor publico interino da cadeira da villa de Picuhy, e nomeando para reger interinamente o referido cargo o cidadão Manoel do Nascimento Muribeca.

Remetteu-se as portarias ao dr. director da instrucção publica para os fins convenientes.

Exonerando o cidadão João Faustino de Macedo do cargo de collector e estacionario fiscal da villa de Picuhy e nomeando para substitui-lo o cidadão Antonio Paulino Dantas.

Exonerando o cidadão Galdino Thelesphoro Pinheiro do de escrivão da mesma collectoria e estação fiscal, e nomeando para substitui-lo o cidadão João Cactano de Carvalho Doria.

Exonerando o cidadão José Joaquim Fernandes do de escrivão da collectoria e estação fiscal da villa de Piancó, e nomeando para substitui-lo o cidadão Mathias Marinho Cesar.

Remetteu-se as portarias ao inspector do thesouro, para os fins devidos.

Exonerando sob proposta do dr. chefe de policia, os cidadãos Francisco Felix de Souza Cabral Joao de Araújo Fonseca e Eleuterio Pires de Souza Cabral dos cargos de 1.º 2.º e 3.º supplentes do delegado do termo de Piancó, e nomeando para substitui-los os cidadãos João Lopes de Souza, Luiz Caldas Moreno e Clementino Lopes da Silva.

Exonerando dos de subdelegados e respectivos supplentes do districto de Piancó os cidadãos João Barbosa de Araújo, Antonio Martins de Souza, Fencilon Alves Monteiro e Victalino José de Souza, e nomeando para substitui-los os cidadãos Francisco Miguel Gomes, alferes José Angelo de Veras, Cesario Leite de Macena e Victalino José de Souza.

Exonerando os cidadãos Antonio Ramos de Souza, Antonio Araújo de Souza Sequioso, José Severino de Souza e Antonio Silvino de Souza dos de subdelegado e respectivos supplentes do districto de Sant'Anna dos Garrotes, e nomeando para substitui-los os cidadãos João Lopes Ferreira, João Bezerra Leite Filho, Francisco Pereira da Silva e Manoel Pereira da Silva.

Exonerando os cidadãos Izidro Pereira da França, Hygino Alves de Lucena, Agostinho Pereira Lima e Antonio Vicente de Araújo dos de subdelegados e respectivos supplentes do districto de S. Francisco, e nomeando

para substitui-los os cidadãos Julio Rufino Cezar, Joaquim Ferreira de Souza Nobre, Antonio Medeiros de Araújo e João Alves de Oliveira.

Exonerando os cidadãos Ramiro Cavalcante de Lacerda, Antonio José de Souza, José Antonio de Almeida Sobrinho e Placido José de Souza dos cargos de subdelegados e respectivos supplentes do districto de S. Rita do Curema e nomeando para substitui-los os cidadãos Francisco de Paula Leite, Innocencio Leite de Mello, Leopoldo José de Almeida e Miguel da Silva Lacerda.

Exonerando o cidadão Luiz Mamede da Silva do de subdelegado do districto de Jucá e nomeando para substitui-lo o cidadão Genálio Lopes da Silva.

Exonerando os cidadãos Francisco de Souza Rego Barros, Pedro Gomes da Silva e Luiz Antonio Pereira de Mello dos de subdelegado, 2.º e 3.º supplentes respectivos do districto de Sobrado, do termo do Pilar, e nomeando para substitui-los os cidadãos Manoel Gomes de Araújo, Francisco da Costa Pereira e Antonio Francisco da Cruz.

Exonerando o cidadão Manoel Alves da Nobrega Filho do de 3.º supplente do delegado do termo de Souza e dos de 2.º e 3.º supplentes do subdelegado do districto do mesmo nome os cidadãos Antonio Alves Cassimiro e Francisco Antonio de Araújo, e nomeando para substitui-los os cidadãos Raymundo Ferreira de Andrade, Manoel Vieira de Andrade e Anesio Fausto da Silva.

Nomeando os cidadãos João Carneiro de Hollanda e João Maximo Vieira para os de 2.º e 3.º supplentes do districto de Pitimbu, do termo do Conde.

Remetteu-se as portarias ao dr. chefe de policia para os fins convenientes.

Offícios

Ao inspector do thesouro do Estado, recommendando que faça receber do administrador da colonia Puchy, cidadão Franco Cavalcante de Carvalho Nobrega, e recolher ao cofre daquella repartição, a quantia de..... 1:1052414 réis, proveniente da venda do algodão realiado por aquelle administrador, de conformidade com as ordens desta junta.

Ao presidente do conselho de intendencia do municipio da capital, communicando, em resposta ao officio de 4 do corrente mez sob n.º 4, que, em data de 7 recommendou-se ao thesouro do Estado providenciasse, com urgencia, sobre o assumpto do referido officio.

DESPACHOS

Manoel Baptista do Nascimento.—Sellado, volte, querendo.

João Pinizola.—Assignado, volte, querendo.

O PARAHYBANO

Secretaria do Governo

A' proposito da ligeira alteração, ultimamente feita no pessoal da secretaria do governo, levantou o «Estado» imprecisa e precipitada censura.

Os actos e seus motivos não tinham sido publicados, nem eram conhecidas as providencias que a junta governativa havia

tomado com referencia ao assumpto. Em taes condições, o juizo previamente formado e publicado não inspira respeito, nem é digno de analyse.

La publicação dos actos ver-se-ha que elles não determinaram augmento da despesa pu-

blica, por isso que a criação de dois logares na secretaria do governo acompanharam a supressão de outros dois no thesouro do estado, e a diminuição de algumas verbas de despesa, como bem se verá no decreto respectivo.

A folha dissidente conhece perfeitamente que seus clamores são vagos, e todos sentem que elles não são sinceros. Mas cumpre sua missão, levanta poeira para convencer fóra deste Estado que aqui existe numerosa grey de descontentes, adversarios da junta governativa.

O acaso ou uma tola imitação de acontecimentos identicos de outros estados levou-os a servirem-se da palavra—legalidade—de que fizeram a sua insignia, o seu symbolo, e arma de combate.

Ignoram o sentido e o alcance de tal palavra; urge dissipar-lhes a nevoa.

A legalidade não é a letra morta da lei, escripta no papel, porem eliminada das consciencias. Ella é a economia e a moralidade, a ordem e a paz, a autoridade e a liberdade devidamente equilibradas, a primeira na sua tendencia de tudo comprehender e dominar, a segunda no seu espirito de analyse, opposição e combate.

Por tudo isso é que a junta é o governo da verdadeira legalidade, reconhecido e acatado logo no seu alvorecer pela sociedade parahybana em geral, exceptuada a redacção do «Estado».

Assim transviada, a folha dissidente inventou uma legalidade sua, ou por outra, trouxe para

oposição o mesmo ideal de seus tempos de governo. Para ella, a paz e a ordem sociaes devem ser equiparadas ao silencio e a solidão dos cimiterios, a autoridade, e a liberdade, a economia e a moralidade, bem como a legalidade que tudo isto vivifica e engrandece, devem traduzir os desejos e os caprichos do governo decahido, e de modo nenhum os votos da collectividade social em nome da qual hypocritamente falla o jornal dissidente.

Divida do Banco do Brazil

A patriótica junta governativa acaba de determinar ao inspector do thesouro que fizesse recolher a thesouraria de fazenda a quantia de 40:000\$000, afim de ser remettida ao Banco do Brazil, sexta prestação em virtude do contracto de 1885, o que realiso-se hontem.

Este acto muito honra aos illustres e cavalheiros que se acham á frente da administração do Estado; pois, encontrando em 1 de janeiro do corrente anno o cofre publico completamente exaustão, graças a ganancia e avidez dos parentes e adherentes do ex-governador, conseguiram elles pagar dous mezes vencidos ao corpo de policia que tem continuado a ser pago em dia, e agora conseguem satisfazer o compromisso do Banco do Brazil, e sem dinheiro de colonisação como esperava fazê-lo o sr. Venancio Neiva.

Escandaloso

Durante a administração do dr. Venancio Neiva despendeu-se em passagens na estrada de ferro 3:077\$445, tres contos, setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e cinco reis; e tendo sido o periodo d'aquella administração de dous annos e 25 dias, vem a ser por mez, 125\$000!

E convem tornar bem saliente que esta divida ainda não foi paga!

Naturalmente o collega do Estado fará silencio em torno de tão escandaloso facto, como tem feito sempre que vem a luz da publicidade alguma melgüeira do ex-administrador.

Mas também era preciso que os banhistas de Ponta de Matto, juizes de direito em villegiatura, tivessem um privilegio...

the interior minister Antonio
Di Maria *controllò*, me for some
time to be a deputy to a

dia quatorze de março vindouro pelas 10 horas da manhã para abrir a 1.ª sessão ordinária do jury do corrente anno, que trabalhará em dias consecutivos, e que havendo procedido ao sorteio dos 48 jurados, que têm de servir na mesma sessão, em conformidade dos artigos 326, 327 e 328 do regulamento n.º 120 de 31 janeiro de 1842, foram sorteados e designados os cidadãos seguintes:

CAPITAL

Antonio Augusto de Almeida Nobre.
Antonio Emeliano Pereira.
Affonso Joaquim Teixeira.
Aureliano Filgueiras.
Alexandrino José Marques.
Arthur Achilles dos Santos.
Antonio da Silva Pires Ferreira.
Antonio de Paula Cavalcante de Albuquerque Vasconcellos.
Dr. Anezio Augusto de Carvalho Serrano.
Augusto da Silva Pires Ferreira.
Augusto Fortunato de Andrade Espinola.
Antonio Gonsalves Penna.
Dr. Antonio Bernardino dos Santos.
Antonio Camillo de Hollanda.
Benjamin Constant Lins de Albuquerque.
Candido Clementino Cavalcante de Albuquerque.
Daniel da Cruz Cordeiro.
Deodato Pereira Borges.
Dario de Barros Wanderley.
Elizeo Elias Cezar.
Edmundo de Mello Barreto.
Eufrazio Philomeno de Mello.
Dr. Ernesto da Silva Freire.
Francisco da Silva Ramalho Sobrinho.
Francisco Maul da Silva.
Francisco Primo Cavalcante de Albuquerque.
Francisco de Vasconcellos Paiva.
Gabriel Fernandes de Carvalho.
Genuino de Almeida e Albuquerque.
Honorato Ferreira Xavier.
Henrique da Silva Antunes.
Ivo Pinto Pessoa de Oliveira.
Dr. José de Azevedo Maia.
João Monteiro de Medeiros.
João Honorato Pereira Leal.
José Pacheco de Aragão.
José Gomes Jardim da Fonseca.
João Cavalcante de Albuquerque Vasconcellos.
José Joaquim da Silva Lemos Junior.
João Daniel da Cruz.
José de Oliveira Dinis Filho.
Jonathas Edmundo de Sá Leitão.
João Vicente de Queiroz.
João Cavalcante de Arruda Camara.
Luiz Aranha de Vasconcellos.
Manoel Evangelista de Vasconcellos.
Manoel Rodrigues de Paiva.
Outrosim; faço mais saber que na referida sessão não de ser julgados os réos Miguel Norat, Manoel Ricardo, Marcolino de tal, Manoel Francisco de Salles, Manoel Peixoto, José de tal, João Martins e Luiz de França, que se achão auzentes e pronunciados em crimes que admittem fiança; devendo os mesmos réos comparecerem no referido dia 14 de março vindouro para assistirem seus julgamentos, sob pena de revelia.
A todos os quaes e a cada um de per si, bem, como a todos os interessados em geral se convida para comparecerem na sala designada para as sessões do jury, tanto no referido dia e hora como nos demais dias seguintes, emquanto durar a sessão, sob as penas da lei, se faltarem. E

para que chegue a noticia ao conhecimento de todos mandei passar não só o presente edital que será lido e affixado nos lugares mais publicos como publical-o pela imprensa.

Dado, passado n'esta cidade da Parahyba do norte, aos 11 dias do mez de fevereiro de 1892.

Eu Brasilino Pereira Lima Wanderley Filho, escrivão de jury o escrevi.

Jacinto José da Cruz.

N.º 5

De ordem do conselho de intendencia municipal da capital se faz publico, que fica marcado o prazo de 20 dias para o recolhimento voluntario da divida de exercicios findos.

Findo este prazo o conselho mandará proceder a cobrança executivamente com a multa de 50% estabelecida no artigo 7 de lei do orçamento em vigor.

Secretaria do conselho de intendencia municipal da capital, em 9 de fevereiro de 1892.

O Secretario,

Antonio Jeronymo Monteiro.

(1)

ANUNCIOS

ENGOMADEIRA

Lava-se e engoma-se, com perfeição, á rua do Carrão n.º 70 e rua das Trincheiras n.º 26.

(3)

COMMERCEIO

Alfandega

RENDA GERAL

De 1 a 14 18:015\$722

De hontem 2:175055

RENDA DO ESTADO

De 1 a 14 3:504\$946

De hontem 478:429

PAUTA SEMANAL

De 15 a 20 de fevereiro de 1892

Preços dos generos sujeitos a

direitos de exportação:

Aguardente de canna,

litro 200 reis

" " mel " 150 "

Algodão em rama kilo 583 "

Algodão em fio, kilo 650 "

Arroz em casca idem 060 "

" descascado idem 180 "

Assucar branco idem 300 "

" refinado branco 400 "

" mascavado id 240 "

" bruto idem 146 "

Borracha de manga-

beina idem 1000 "

Café bom idem 900 "

" retalho idem 800 "

" torrado idem 1300 "

Cal idem 050 "

Carne de xarque id 400 "

Charutos bons, em

caixa, cento 4800 "

" ordinarios 4800 "

Couro de boi kilo 400 "

Dito de boi kilo 400 "



José Gonçalves da Justa Araujo

1.º anniversario

Pedro Beckman e Maria Beckman, primos e madrinha, mandam rezar na capella do cemiterio as 7 horas da manhã do dia 18 do corrente, uma missa pelo eterno descanso da alma do finado José Gonçalves da Justa Araujo.

Parahyba, 16 de fevereiro de 1892.

ADVOGADOS

Ivo Borges e F. Chateaubriand.

Escriptorio - Rua marquez do Herval n.º 53.

Aluga-se

A casa n.º 57 á rua da Areia, tendo commodo para grande familia e cacimba, á tratar: a rua Duque de Caxias n.º 35.

(3)

PHARMACIA AMERICANA

BAPTISTA JUNIOR & COMP.ª

Esta antiga e bem conhecida Pharmacia está sempre provida de grande e variado sortimento de drogas, productos chimicos, grande coleção d'alcaloides e especialidades harpmaceuticas nacionaes e estrangeiras.

Despacha receitas a qualquer hora do dia ou da noite com toda pericia e grande presteza para o que dispõe de um pessoal muito habilitado capaz de bem servir ao publico correspondendo a merecida confiança que goza dos Srs. Medicos.

A Pharmacia Americana é a unica agencia n'este Estado do afamado PEITORAL DE CAMBARÁ onde se vende pelos preços da Fabrica.

Tintas, oleo, pinceis e vernis tudo se encontra na PHARMACIA AMERICANA a rua Maciel Pinheiro 249

CERVEJA

Receberão pelo vapor Inglez «Merchant» as seguintes marcas:

HYGIENICA DENOMINADA CLUB ASTREA

PLISEN BLANCHE DENOMINADA MOSSINHA

SANTA BARBARA

Estão na pontissima estas marcas de Cerveja, e são de um paladar magnifico.

Appareção rapaziada, tragão dinheiro.

Figueredo Junior & C.ª

MUITA ATENÇÃO!

LOJA DAS EMPANADAS

RUA MACIEL PINHEIRO 51

Este acreditado estabelecimento acaba de receber um completo e variadissimo sortimento de fazendas compostas de tudo o que há de mais chic e moderno e chama a especial a attenção das exm.ªs familias para o importante sortimento de SEDAS DE CORES e cortes de CACHIMIRA bordados a seda, proprias especialmente para banes e casamentos, e que se recomendão não só pela excellente qualidade como por ser de muita phantasia.

Preços modicos.

Dão-se amostras.

LOJA DAS EMPANADAS RUA MACIEL PINHEIRO 51

DESPENSA FAMILIAR

RUA MACIEL PINHEIRO N.º 19 A

Grande e variado sortimento de secos e molhados, como sejam doces de diversas qualidades, confeitos, geleia, e muitas outras especialidades.

Vendas a dinheiro para livrar os «Callos» sem ser dos pés.

Brevemente daremos a nota dos fabricantes (dos mesmos) se assim formos obrigados, e fiquem prevenidos para não haver queixas depois, que estamos resolvidos a tornar-nos de pedra e cal.

CUSTODIO FIGUEIREDO & C.ª

Typ. do Jornal da Parahyba, Rua Direita n.º 53

Vapores esperados

«Olinda» do sul a 18

«Espírito Santo» do norte a 20

«Alagoas» do sul a 25

«Porto Alegre» do norte a 27